

JUSTIÇA RESTAURATIVA: A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO NOVO PARADIGMA DE JUSTIÇA AO CÁRCERE

DANIELE RAMIRES DA SILVA ROBAINA¹; BRUNO ROTTÀ ALMEIDA²

¹ Universidade Federal de Pelotas. Bolsista Iniciação ao Ensino PBA/UFPel
danirobaina@yahoo.com.br

² Universidade Federal de Pelotas, bruno.ralm@yahoo.com.br

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho versa sobre a justiça restaurativa e a possibilidade de sua aplicação ao cárcere, com base em seus fundamentos e concepções, as quais visam buscar um tratamento mais humano aos indivíduos e, nesse caso, ao apenado. Assim, buscar-se-á analisar a possibilidade de trabalhar essa nova proposta de justiça no âmbito da execução penal.

Para tanto, a fim de desenvolver o paradigma restaurativo como forma diversa de tratamento no cárcere, faz-se necessário uma abordagem aos conceitos do que seja o novo paradigma de justiça, visando sua melhor compreensão. Nesse sentido, verificam-se algumas concepções da justiça restaurativa, as quais destacam aspectos principais que são trabalhadas no ideal restaurativo, como a reparação do dano, o encontro, e a transformação.

A partir disso, é possível adentrar brevemente em uma análise, enquanto fundamento da justiça restaurativa, sobre o sujeito e suas relações em sociedade. Essa ideia aproxima-se mais fortemente à concepção de transformação e, para tanto, se apontará a ética da alteridade de Lévinas possibilitando a reflexão do sujeito e sua capacidade de colocar-se no lugar do Outro.

Após o desenvolvimento do paradigma restaurativo, passar-se-á ao âmbito da execução penal e do cárcere. Assim, em face da grave situação carcerária no Brasil, as mudanças se fazem imperiosas a fim de mudar essa realidade. É nessa busca que se apresenta a Justiça Restaurativa, uma vez que o nosso sistema punitivo-retributivo não está apto a alcançar satisfatoriamente os ideais de reintegração e ressocialização do sujeito, o qual cumpre a pena.

Nesse sentido, os apenados quando inseridos no sistema prisional perdem totalmente um espaço de fala, de interação com a sociedade e, ainda, são esquecidos por todos. Ademais, após o período de encarceramento experimentam um estado de despreparação no sentido de encarar a vida exterior aos muros das prisões. Além disso, a questão da reconstrução de um senso de responsabilidade do reeducando se faz necessária, somada à ideia de que a prisão guarda em si, paradoxalmente, a função de punição e reabilitação.

Diante do exposto, o presente trabalho objetiva analisar a possibilidade de aplicar a Justiça Restaurativa na fase de execução da pena, visando uma transformação possível dentro da realidade carcerária, a partir desse paradigma, bem como inseri-la como um processo de humanização ao cárcere, de fortalecimento ao indivíduo que retornará para a sociedade.

2. METODOLOGIA

A presente pesquisa, de caráter qualitativo, se utiliza da técnica de revisão bibliográfica e documental, a partir da qual será possível a análise da aplicação da Justiça Restaurativa no âmbito carcerário.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Justiça Restaurativa apresenta-se como um novo paradigma de justiça que comprehende o crime, principalmente, como uma violação às relações humanas.

Dessa forma, o paradigma restaurativo propõe uma transformação na visão ideológica acerca da prática criminosa, uma vez que o tradicional sistema de justiça comprehende o crime como uma violação à ordem jurídica, razão pela qual o Estado retribui à prática delituosa por meio da culpa, do castigo e da exclusão. De acordo com Zehr (2012, p. 24), “o movimento de Justiça Restaurativa começou como um esforço de repensar as necessidades que o crime gera e os papéis inerentes ao ato lesivo”.

Nesse sentido, analisando a conceituação do que seja Justiça Restaurativa, bem como seus princípios e concepções, verificou-se que o novo paradigma foca na participação de todos os atores envolvidos em um conflito (ofensor, vítima e comunidade), encontro, reparação dos danos – dimensão material e psicológica -, diálogo, restauração, responsabilização e transformação. Assim, ressaltam-se as três concepções de Justiça Restaurativa apresentadas por Pallamolla (2009, p. 55 *apud* JOHNSTONE e VAN NESS, 2007, p. 8): a concepção do encontro, a concepção da reparação e a concepção da transformação. Desta última, infere-se o aspecto mais radical da Justiça Restaurativa, em que é possível trabalhar com o pensamento Levinassiano da ética da alteridade e a capacidade do indivíduo colocar-se no lugar do Outro, possibilitando a construção de uma dimensão ética de responsabilidade e transformação das relações.

Em que pese a Justiça Restaurativa estar sendo trabalhada especialmente na fase pré-processual e processual, como nos Juizados Especiais Criminais que possibilitou a introdução do diálogo no processo penal, o novo paradigma não encontra óbices para que seja trabalhado em qualquer fase processual, tampouco na execução da pena, na qual o ofensor já está condenado pelo crime e, em tese, esgotou-se seu espaço de fala.

Diante da análise teórica de Justiça Restaurativa verificou-se a possibilidade de aplicação no âmbito carcerário, permitindo a inserção de uma perspectiva mais humana, a fim de possibilitar, de forma gradativa ao nosso sistema, uma transformação no sentido de desconstrução do modelo de culpa e de punição, em detrimento da restauração e da responsabilização do indivíduo, sendo benéfico a aplicação da Justiça Restaurativa em diversos aspectos na fase da execução penal.

Nesse contexto, em pesquisa a aplicação da Justiça Restaurativa nas prisões do Brasil, observou-se a escassez de dados referentes ao objeto de estudo do presente trabalho, todavia encontrou-se o registro de um projeto na Vara de Execuções Penais na Comarca de Vilhena/RO e, também, registro de alguns grupos do corpo social que desenvolvem um trabalho de Justiça Restaurativa nas prisões, como a Pastoral Carcerária.

Insta salientar que, embora seja praticamente ausente dados ou projetos consolidados acerca da prática do novo paradigma no ambiente do cárcere no Brasil, verificou-se que em âmbito internacional, como no Canadá, na Bélgica, no Reino Unido e no México, essa prática vem crescendo e desenvolvendo-se no contexto prisional.

4. CONCLUSÕES

A situação caótica do sistema carcerário identifica-se com a crise do modelo retributivo-punitivo, razão pela qual motiva a insurgência ao atual modelo carcerário, bem como a busca de uma justiça diferente, humanista e não punitiva, haja vista a impossibilidade do nosso sistema prisional ressocializar, reeducar e reintegrar socialmente o sujeito que está cumprindo a pena.

Dentro do contexto restaurativo, observa-se uma ideia de desconstrução dessa estrutura punitiva, na qual o sistema prisional funciona como mecanismo de repressão social, de exclusão, de violação dos direitos humanos, contrariando totalmente a lógica de proteção dos direitos fundamentais previstos constitucionalmente.

Nesse sentido, diante da análise do paradigma restaurativo, verifica-se a possibilidade de aplicação ao ambiente carcerário, trabalhando com outra ótica de responsabilização que contribua para o crescimento e fortalecimento do sujeito em uma dimensão ética. Para tanto, é possível desenvolver um procedimento restaurativo que se aplique em diversos aspectos no contexto da execução penal, observando a possibilidade de promover a maior participação da comunidade nas atividades carcerárias, prevista no art. 4º da Lei de Execução Penal, bem como trabalhar efetivamente na restauração da relação rompida entre ofensor e vítima, a depender do caso concreto, bem como participação das pessoas envolvidas de alguma forma na prática criminosa, inclusive, das famílias dos apenados que em grande número são esquecidos por todos quando ingressam no sistema prisional.

Assim, pode-se afirmar que a Justiça Restaurativa é um paradigma transformador, capaz de atingir os envolvidos em um evento problemático - ofensor, vítima, comunidade e, também, a família do sujeito que cumpre a pena, não só para construir um espaço de transformação das relações e de responsabilização, mas, sobretudo, de alcançar o perdão, o afeto e a solidariedade entre as pessoas.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACHUTTI, Daniel. **Modelos contemporâneos de justiça criminal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

BIERMANS, Nadia. **Restorative justice and the prison system**. Oostend: Restorative Justice and its Relation to the Criminal Justice System Papers from the second conference of the European Forum for Victim-Offender Mediation and Restorative Justice, 2002. Disponível em: <http://www.euforumrj.org/assets/upload/Conf_Oostende_Report.pdf>

BRASIL. **Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984**. Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm>

ELLIOT, Elizabeth. **Segurança, sem cuidados: desafios para os valores restaurativos nas prisões**. Artigo publicado originariamente no Contemporany Justice Review Vol. 10. Nº 2, pp. 193-208, 2007. Disponível em: <<http://comitepaz.org.br/download/Desafios%20para%20os%20valores%20restaurativos%20na%20pris%C3%A3o.pdf>>

JACCOUD, Mylène. Princípios, Tendências e Procedimentos que Cercam a Justiça Restaurativa. In: SLAKMON, C.; DE VITTO, R.; PINTO, R. Gomes Pinto (Org.). **Justiça Restaurativa**. Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005.

JHONSTONE, Gerry. **Restorative Justice in Prisons: Methods, Approaches and Effectiveness**. European Committee on Crime Problems, 2014. Disponível: <http://www.coe.int/t/DGHL/STANDARDSETTING/PRISONS/PCCP%20documents%202014/PCCP%20%282014%29%2017E_REV%20Report%20on%20Restorative%20Justice%20in%20Prisons%20by%20Mr%20Gerry%20Johnstone%2029.09.14.pdf>

LEVINAS, Emmanuel. **Ética e infinito**. Lisboa: Edições 70, 1988.

OLIVEIRA, Cristiane Rego. **Mediação Penal & Justiça. Da ética da alteridade como fundamento filosófico para a adoção das práticas restaurativas**. Curtitiba: Juruá 2013.

ONU. **Resolução 2002/12, de 24 de julho de 2002**. Princípios Básicos para Utilização de Programa de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal. Disponível em: <<http://www.justica21.org.br/j21.php?id=366&pg=0#.UnXBkPmfjKk>>

PALAMOLLA, Rafaella da Porciuncula. **Justiça Restaurativa: da teoria à prática**. São Paulo: IBCrim, 2009.

RIBEIRO, Luciane Martins. **Subjetividade na ética da responsabilidade de Emmanuel Levinas**. 2010. Dissertação (Mestrado em Filosofia). Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia, Belo Horizonte, 2010. 95 f. Disponível em: <<http://www.faculdadejesuita.edu.br/documentos/011111Luciane%20Martins%20Ribeiro.pdf>>

SICA, Leonardo. **Justiça restaurativa e mediação penal: o novo modelo de justiça criminal e de gestão do crime**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo. **Mediação de Conflitos e Práticas Restaurativas**. São Paulo: Método, 2008.

ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa: teoria e prática**. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2012.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes**: um novo foco sobre o crime e a justiça. São Paulo: Palas Athena, 2008.